# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

| Processo N.o | Data |
|---|---|
| 19.210 | 22.05.95 |

**Projeto de** EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA Nº 18/95

**Autor** DIVERSOS VEREADORES

**Assunto**

Dá nova redação aos artigo 61, 66, 74, 80, 81, 82, 83 e 85, 86 e 87 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À Comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ ___ Diretor da Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado**

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 12/6/95
Fernando Pacelli
Presidente

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 26/6/95
Fernando Pacelli
Presidente

**Autógrafo N.o**

**Observações:**

**Lei N.o** de ___/___/___

**Arquivado em** ___/___/___

___
*Diretor da Secretaria*

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA Nº 18/95

Dá nova redação aos atigos 61, 66, 74, 80, 81, 82, 83, 84, e 85, 86 e da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Os artigos 61,III, 66, §2º, 74, 80, 81, 82, 83, 84, e 86 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 - ...

III - Departamento de Higiene e Saúde.

Art. 66 - ...

§ 2º - A Certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador será fornecida pelo Diretor de Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 74 - O balancete mensal relativo às despesas e receitas da Prefeitura, do Serviço Autônomo de Agua e Esgotos, do Departamento de Higiene e Saúde e do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipaisde Pompéia será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 15 do mês seguinte.

Art. 80 - Tributos municipais são os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria instituidos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único

Art. 81 - As taxas só poderão ser instituídas, extintas ou súspensa a sua cobrança por lei municipal.

Art. 81 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

Art. 82 - O Executivo isentará do pagamento de impostos, taxas, tarifas todas as entidades assistenciais existentes ou que venham a ser criadas no Município.

Art. 83 - O Município deverá conceder, anualmente, subvenções às entidades sociais que atuam na proteção de menores, idosos e na recuperação de viciados em álcool e tóxicos.

Art. 84 - É vedado ao Município estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização das vias públicas.

Art. 86 - Esta Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 2º - Ficam suprimidos o Título V e o Título VI da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação,

(continua no verso)

revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22/05/95

PROTOCOLO
PROC. N.º 19210
22 / 05 / 95
Chefe de Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

No que tange aos aspectos constitucionais, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia observa e cumpre os preceitos e princípios contidos na Carta Magna do País.

Quanto ao mérito, não há nada a opor, pois a presente Emenda visa aprimorar e adequar a Lei Maior do Município às normas e legislação vigente que dizem respeito aos assuntos de interesse local e ao processo legislativo municipal.

Em face do exposto, concluímos pela aprovação da presente Emenda quanto aos aspectos de constitucionalidade e mérito.

Sala das Comissões,

Em 31 de maio de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

CARLOS LONCAROVICH
Presidente

MASSAO HAYASHI
Membro